

**Projecto de Lei n.º 578/XIII  
Altera o Código do Trabalho, estabelecendo as 35 horas como limite máximo do período normal de trabalho, equiparando o regime do Código do Trabalho ao da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (PAN)**

**(Separata nº 59, DAR, de 29 de Julho de 2017)**

**APRECIAÇÃO DA CGTP-IN**

**Na Generalidade**

O projecto de Lei n.º 578/XIII – 2.<sup>a</sup>, apresentado à Assembleia da República pelo PAN visa equiparar o limite aplicável ao período normal de trabalho entre, o Código do Trabalho, aplicável, no essencial, ao sector privado, e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aplicável à administração pública, reduzindo, desta forma, o período normal de tempo de trabalho para 35 horas semanais, para os trabalhadores do sector privado.

Contudo, na opinião da CGTP-IN, a redução do horário de trabalho, sem redução de salário justifica-se, não apenas por uma questão de equiparação entre sectores público e privado, mas porque se trata de uma medida da mais elementar justiça para quem trabalha, proporcionadora de progresso e justiça social.

Registamos também a falta de referência na exposição de motivos, à importância que esta medida teria na distribuição da riqueza, considerando que o principal elemento da exploração da mais valia sobre os trabalhadores incide, como é sabido, no tempo de trabalho e na sua duração. Assim, menos tempo de trabalho prestado, sem perda salarial, significa maior distribuição de riqueza do capital para o trabalho, o que não deixa de constituir um argumento fundamental num período em que se agrava, de forma dramática, o fosso entre ricos e pobres, bem como a disparidade entre a proporção de riqueza produzida que é apropriada pela capital e aquela que é destinada a retribuir o trabalho prestado.

Assim, partindo do reconhecimento de que a organização do tempo de trabalho constitui um factor vital para a qualidade de vida dos trabalhadores, constata-se a contradição entre o aumento contínuo da produtividade, que cria condições objectivas para a redução do tempo de trabalho e para a sua organização, tendo mais em conta as necessidades sociais dos trabalhadores e, por outro lado, as posições retrógradas do patronato no sentido de impor o prolongamento, a intensificação e desregulamentação dos tempos de trabalho, com a subordinação dos direitos dos trabalhadores aos interesses das empresas e a tentativa da individualização da negociação do horário de trabalho, com o intuito retirar vantagem da maior vulnerabilidade do trabalhador, individualmente considerado.

Com efeito, as alterações ocorridas nos últimos anos, relativas à organização do tempo de trabalho, centraram-se em flexibilizar ao máximo, subordinando os direitos dos trabalhadores aos

interesses das empresas, violando, quer o princípio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres. Assim sendo, consideramos que o governo deve alterar a situação, no quadro da nova relação de forças existente no parlamento.

Por fim, igualmente relevante em matéria de exposição de motivos, é a importância que a medida preconizada terá na criação de emprego, por efeito da redução do período normal de trabalho.

Em conclusão, a redução do horário de trabalho, sem redução de salário justifica-se, não apenas por uma questão de equiparação entre sectores público e privado, mas porque se trata de uma medida da mais elementar justiça para que trabalha, proporcionadora de progresso e justiça social.

Neste sentido e com as ressalvas atrás referidas, em geral, a CGTP-IN está de acordo com a proposta apresentada.

### **Na especialidade**

No que respeita à análise do projecto de lei na especialidade, consideramos o seguinte:

- Na proposta relativa ao artigo 211.º n.º 1, o estabelecimento do limite máximo de 43 horas de trabalho semanal, no projecto de lei em apreço, não tem em conta a base de cálculo de 7 horas diárias.

Lisboa, 29 de Agosto de 2017